

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 1º de março de 2023.

Ofício nº 033/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que cria o Centro Municipal de Inclusão Social - CEMIS, no âmbito do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

A matéria visa regulamentar no Município de Taquaritinga, os projetos e programas de Inclusão Social definidos pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e pela Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

O CEMIS ofertará atendimento especializado às famílias com pessoas com deficiência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço terá a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, e contará com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente". Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

O atendimento será realizado em unidade institucional destinada a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe, com funcionamento conforme necessidade e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto com as pessoas com deficiência atendidas, seus cuidadores e seus familiares.

Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

O trabalho essencial ao serviço deverá ser: acolhida; escuta; informação; comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

O CEMIS ficará vinculado ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com acompanhamento e supervisão do Centro Especializado em Assistência Social (CREAS) e dos Centros de Assistência Social (CRAS).

Na oportunidade, esclarecemos que a proposta de lei ora encaminhada, promove alterações na norma que homenageou o senhor Armando Coggila, atualmente denominado como Centro Educacional Municipal de Inclusão - CEMI - Arte-Vida, mas que passará a denominar-se Centro Municipal de Inclusão Social - CEMIS.

Outrossim, informamos que o Alexandre Eduardo Silva, d. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, está à disposição para qualquer outro esclarecimento que for necessário.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor **Valcir Conceição Zacaria**s

Presidente da Câmara Municipal de

<u>Taquaritinga</u>